

## RESOLUÇÃO-GP Nº 120, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Código de validação: A7AF574210  
RESOL-GP - 1202022

### **Dispõe acerca do regulamento do Programa de Valorização das Servidoras e Servidores, Magistradas e Magistrados - Programa MERITUS, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que a Administração deve desenvolver ações que visem ao reconhecimento e à valorização das servidoras e servidores, das magistradas e magistrados por meio de um sistema de recompensas, tendo em vista as contribuições profissionais realizadas no ambiente organizacional;

**CONSIDERANDO** que os resultados organizacionais dependem do comprometimento e do potencial de entrega das servidoras e servidores, das magistradas e magistrados, e que esses comportamentos podem ser estimulados por ações de valorização profissional;

**CONSIDERANDO** que o Planejamento Estratégico para o ciclo 2021-2026, aprovado pela Resolução-GP nº 44, de 24 junho de 2021, contempla como um dos objetivos estratégicos a necessidade de aperfeiçoar políticas e práticas de reconhecimento e de benefícios para fomentar o desenvolvimento das competências e impulsionar o desempenho das servidoras e servidores, das magistradas e magistrados;

### **RESOLVE *ad referendum* do Órgão Especial:**

Art. 1º O Programa MERITUS consiste em um sistema de incentivos e de recompensas, desenvolvido para impulsionar servidoras e servidores, magistradas e magistrados a serem reconhecidos publicamente pelo mérito de suas ações no ambiente de trabalho, segundo as diretrizes desta Resolução.

Art. 2º São objetivos do Programa MERITUS:

- I - valorizar servidoras e servidores, magistradas e magistrados por suas relevantes práticas funcionais;
- II - incentivar o desenvolvimento profissional de servidoras e servidores, de magistradas e magistrados;
- III - motivar servidoras e servidores, magistradas e magistrados para o comprometimento com as metas institucionais.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos:

I - agregação de valor: entrega feita para a organização de forma efetiva e caráter pessoal, que contribua para a melhoria dos processos de trabalho ou que produza uma inovação;

II - atividade meritória: ação considerada relevante para o alcance dos objetivos organizacionais e merecedora de elogio e de reconhecimento;

III - créditos meritórios: pontos individuais, acumuláveis, intransferíveis e de validade determinada, a serem obtidos por servidoras e servidores, magistradas e magistrados em virtude da realização de atividades consideradas como meritórias, nos termos desta Resolução;

IV - reconhecimento institucional: certificação pública conferida a servidoras e servidores, a magistradas e magistrados que trouxeram significativa agregação de valor ou que mais acumulem pontos de reconhecimento;

V - benefício institucional: prêmio ou vantagem conferida a servidoras e servidores, a magistradas e magistrados que alcançarem maior número de créditos meritórios, em conformidade com os critérios previamente definidos em ato administrativo específico, a ser editado oportunamente.

Art. 4º O programa de reconhecimento será desenvolvido em 4 (quatro) eixos distintos:

- I - reconhecimento público e institucional geral;
- II - reconhecimento público e institucional na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;
- III - reconhecimento público e institucional por excelência em produtividade;
- IV - reconhecimento público e institucional por excelência em atividade judicante.

§ 1º O eixo de reconhecimento público e institucional geral será destinado às demais servidoras efetivas e comissionadas e aos servidores efetivos e comissionados do TJMA, a partir do sistema de acúmulo de créditos meritórios e posterior utilização desses créditos para a obtenção de benefícios institucionais.

§ 2º O eixo de reconhecimento público e institucional na área de TIC envolverá as atividades realizadas por servidoras e servidores que atuarem em unidades específicas dessa área.

§ 3º O eixo de reconhecimento público e institucional por excelência em produtividade será destinado às servidoras efetivas e comissionadas e aos servidores efetivos e comissionados lotados em unidades jurisdicionais e administrativas, com base em parâmetros objetivos, extraídos dos sistemas utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), observadas as peculiaridades de cada atividade.

§ 4º O eixo de reconhecimento institucional por excelência em atividade judicante será destinado às magistradas e aos magistrados em razão da eficiência na prestação jurisdicional e na gestão das unidades judiciárias em que atuarem.

Art. 5º Os critérios de reconhecimento dos eixos especificados nos incisos I, II, III e IV do art. 4º desta Resolução serão estabelecidos por meio de ato administrativo cuja competência será do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º No eixo de reconhecimento público e institucional geral a participação no Programa ocorrerá com o cadastramento das atividades meritórias por quem tiver interesse, dentro do prazo estabelecido em edital, a fim de concorrerem aos benefícios institucionais.

Parágrafo único. O cadastramento a que se refere o *caput* deste artigo será realizado via sistema Digidoc, por meio de requisição com o assunto "MeritUS", anexando-se documentação comprobatória das atividades meritórias.

Art. 7º Nos eixos de reconhecimento público e institucional da área de TIC, reconhecimento público e institucional por excelência em produtividade e reconhecimento público e institucional por excelência em atividade judicante, a participação no Programa ocorrerá automaticamente, com apuração do desempenho extraído dos sistemas informatizados utilizados pelo Judiciário do Maranhão.

Art. 8º O reconhecimento público e institucional será anual, concedido a servidoras e servidores, magistradas e magistrados em razão da realização das atividades que contribuam, de forma notória, para o alcance dos objetivos ou para a agregação de valor aos serviços prestados pelo TJMA.

Art. 9º Não poderão participar do Programa MERITUS servidoras e servidores, magistradas e magistrados que estejam:

I - afastados de suas atividades habituais em virtude de licença para tratar de interesse particular, licença para desempenho de mandado classista ou afastamento para exercer mandato em cargo eletivo, bem como servidoras cedidas e servidores cedidos a outro órgão ou entidade não pertencente ao Judiciário do Maranhão;

II - cumprindo penalidade decorrente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou afastados cautelarmente; e

III - legalmente impedidos.

Parágrafo único. Cessado o período correspondente ao afastamento ou ao cumprimento da penalidade aplicada em razão de PAD, voltará a ter direito de participar do Programa, nos termos desta Resolução.

Art. 10. A implementação das ações decorrentes do Programa MERITUS será acompanhada e supervisionada pela Comissão de Apuração e Desempenho por Meritocracia (CADEM), com o apoio da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), da Diretoria de Recursos Humanos (DRH) e da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização (AGEM).

Art. 11. Fica criada a Comissão de Apuração e Desempenho por Meritocracia (CADEM), composta pelos seguintes representantes:

I - a diretora-geral ou o diretor-geral, que a presidirá;

II - a juíza coordenadora ou o juiz coordenador de Planejamento e Aprimoramento do 1º Grau;

III - a juíza coordenadora ou o juiz coordenador da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização;

IV - a diretora financeira ou o diretor financeiro;

V - a diretora ou o diretor de Recursos Humanos;

VI - a coordenadora ou o coordenador de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira;

VII - a chefe ou o chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho;

VIII - uma analista judiciária ou um analista judiciário;

§ 1º Durante as ausências e/ou afastamentos, os membros da CADEM serão representados por seus respectivos suplentes, relacionados em portaria.

§ 2º Ao final de cada período de até doze meses, será realizada a apuração dos resultados pela CADEM.

Art. 12. As unidades judiciárias e administrativas serão incentivadas a promover ações de reconhecimento de servidoras e servidores que se tenham destacado em suas atribuições funcionais no âmbito do Judiciário do Maranhão, preferencialmente a partir do reconhecimento da gestora ou do gestor de unidade, bem como dos próprios pares da unidade de lotação, em processo de votação para elegerem a servidora ou o servidor destaque.

§ 1º As iniciativas de reconhecimento a serem organizadas pelas unidades de lotação não terão caráter obrigatório.

§ 2º Poderão ser indicados servidores(as) que possuam conduta idônea e que se destaquem por suas ações contínuas e não apenas por um evento isolado, observados os principais valores e comportamentos do servidor ou da servidora e como ele(a) inspira os seus e as suas colegas, sua preocupação em relação ao desenvolvimento deles(as) e a efetiva contribuição com suas trajetórias profissionais.

§ 3º Para indicação poderão ser considerados os seguintes requisitos para escolha da servidora ou do servidor destaque:

I - dedicação e comprometimento com o serviço público;

II - espírito de coletividade;

III - assiduidade e pontualidade;

IV - eficiência e criatividade;

V - proatividade, capacidade de iniciativa no desempenho de suas atividades;

VI - tratamento respeitoso e fraterno com os colegas de trabalho, superiores hierárquicos e público externo;

VII - senso de responsabilidade sobre seus atos e zelo pelo patrimônio público.

§ 4º Também poderão ter direito ao reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo servidoras e servidores sem vínculo efetivo com o Poder Judiciário do Maranhão, incluindo as pessoas cedidas ao Judiciário estadual por meio de acordo técnico-cooperativo ou por meio de outro instituto jurídico.

§ 5º Os servidores reconhecidos terão anotada, nos seus registros funcionais, uma menção honrosa, como forma de incentivo e reconhecimento pelas ações aferidas.

§ 6º As unidades interessadas em desenvolver as ações de reconhecimento poderão contar com o apoio da Diretoria de Recursos Humanos, da Corregedoria Geral da Justiça e da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização na concepção da iniciativa.

Art. 13. As ações de valorização do Programa MERITUS não impedirão a criação de outras formas de reconhecimento ou de recompensa institucionais.

Art. 14. Os incentivos institucionais, as atividades meritórias e suas respectivas pontuações, bem como outros parâmetros necessários à execução do Programa, serão definidos, oportunamente, em atos normativos próprios, observando-se as diretrizes firmadas nesta Resolução.

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela CADEM.

Art. 16. Fica revogada a Resolução-GP nº 57, de 21 de setembro de 2018.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 18 de novembro de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/11/2022 12:30 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

#### Informações de Publicação

21/11/2022	22/11/2022 às 14:07	23/11/2022
------------	---------------------	------------